

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

DECRETO Nº. 10.583 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, tendo em vista os artigos. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, artigo 36 da lei 4.320/64, artigos 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008. e:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá autorizado a cancelar o valor de R\$ 8.852,09 (oito mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e nove centavos), referentes a saldo de empenho não processado dos exercícios de 2022 e 2023 conforme abaixo:

Empenho	<u>Credor</u>	Fonte	Valor R\$
12556/2022	Soares & Cunha Ltda – ME	1303	625,93
5015/2023	C. H. Moreto & Cia. Ltda.	1000	986,98
8265/2023	Nossa Dental Produtos Odontológicos	1519	5.214,93
6743/2023	Selani Denobi Marquezetti	3020	1.094,25
10150/2023	Costa & Souza Comércio Hospitalar Ltda	3020	930,00
	SOMA		8.852,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024 81[°] da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal